



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 89/2018

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pitanga o "Abril Laranja".

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Abril Laranja", mês dedicado às ações de visem conscientizar, prevenir e combater o **bullying** nas escolas e colégios do município de Pitanga.

Art. 2º São ações do "Abril Laranja":

I - promover debates sobre o **bullying** no âmbito escolar;

II - desenvolver campanhas educativas;

III - desenvolver atividades informativas como medidas de esclarecimentos;

IV - organizar e desenvolver formação para gestores escolares, educadores e trabalhadores da educação;

V - envolver outros profissionais que atuam nas áreas de educação e da proteção à criança e ao adolescente, a Secretaria da Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social para que a proposta alcance um maior número de pessoas.

Parágrafo único. O Município de Pitanga poderá realizar convênios com instituições públicas ou particulares de Ensino Superior ou de organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º O evento terá como símbolo a fita de cor laranja.

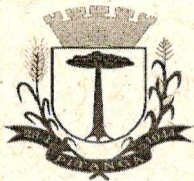
Parágrafo único. A cor laranja deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto na decoração de órgãos públicos, inclusive iluminação noturna especial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 05 de fevereiro de 2019

Eliseu Latczuk
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	60/2019
Data	06 / 02 / 19
às	09 horas 39 minutos.
Regiane Belato	
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

As alterações visam apenas melhorar o texto e cumprir o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/98. No ementa procurou-se apresentar uma alternativa mais concisa, de forma a tornar o texto mais curto, como deve ser uma ementa, sem prejuízo do sentido. No artigo 1º visou-se adequar o texto à técnica legislativa, uma vez que termos estrangeiros devem ser grafados em negrito, sugerindo-se a supressão do parágrafo único porque a Lei nº 13.185/2015 já define o *bullyng* e suas formas. A lei municipal deve tratar no corpo do texto apenas da política pública a ser implementada.. O art. 2º buscou-se adequar o texto à técnica legislativa e melhorar a redação. No art. 3º buscou-se adequar o texto à técnica legislativa e melhorar a redação.

Pitanga, 05 de fevereiro de 2019

Eliseu Latczuk
Vereador